



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 6.006 , de 29 de dezembro de 1994

Define valor da gratificação de
funções do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor das Gratificações das funções de que trata o
art. 5º, da Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, para cumprimento da isonomia
de que trata a Lei Complementar nº 15/93, são os definidos no Anexo Único desta
Lei.

Parágrafo Único - Os valores pertinentes às atribuições de que
trata o caput, percebidas na forma do art. 54, do Regulamento Administrativo, e
dispositivos congêneres de outros diplomas legais, nos valores atualmente perce-
bidos, sofrerão reajustes nos mesmos percentual e data dos aumentos gerais dos
servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29
de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

30 / 7 / 1974

CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

fre - Biv



ANEXO ÚNICO

A LEI Nº

SÍMBOLO	VALOR (Em R\$)
PJ-FC-701	516,40
PJ-FC-702	469,45
PJ-FC-703	426,77
PJ-FC-704	
PJ-FC-705	516,40
PJ-FC-706	